



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2004/2006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS, AUTORIZA O EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído no Município de Iúna o Programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Parágrafo Único - Fica definido o número de até 30 (trinta) vagas para estagiários para atuarem em órgãos da Administração Pública Municipal, sendo 20 (vinte) vagas destinadas a estudantes de ensino técnico e superior e 10 (dez) vagas destinadas a estudantes de ensino médio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo indeterminado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensino médio, técnico e superior regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Iúna.

Art. 3º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- II – Ser residente no Município de Iúna; e
- III – Comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

Art. 4º Caberá ao agente de integração ou ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo Único - A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento será responsável pelo acompanhamento do estágio, a qual providenciará a ficha cadastral do estagiário, devendo assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

- I – Jornada de estágio que será de 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio, superior e técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

II – Bolsa-auxílio no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais para estagiários de nível médio e R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais para estagiários de nível técnico e superior,

III – Seguro de vida e acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.

§1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio-alimentação, abono ou acréscimos de qualquer natureza.

§3º - Os valores descritos no inciso II serão reajustados de acordo com as variações do salário mínimo vigente.

Art. 8º O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo a contratação dos estagiários por intermédio do CIEE-ES – Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta Lei.

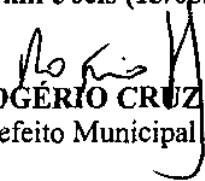
Art. 11 As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 12 Nos casos omissos desta Lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e as normas complementares.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis (13/03/2006).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna